



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.236/99.

“DETERMINA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHAS-SAAE, A OFERECER DATAS OPCIONAIS PARA PAGAMENTOS DE CONTAS DE CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas, combinado com a Lei Federal nº 9.791, de 24 de março de 1999.

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas-SAAE, autarquia do município, de estabelecer datas opcionais aos consumidores e usuários, para o pagamento de suas contas.

Art. 2º - O SAAE fica obrigado a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento da conta, o mínimo de 06 (seis) datas para pagamentos das suas contas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 10 de agosto de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO